LEI Nº 847/2015 DE 13 DE MAIO DE 2015.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE POR VALORES REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDNO FELIX PINTO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Divisão Municipal de Administração e Finanças, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º - Indeferido o recurso apresentado pela Junta de recursos, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Divisão Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º – A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 3º – Caso a Comissão Processante reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Divisão Municipal de Administração e Finanças promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pelo Departamento De Pessoal para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo Único – O desconto na folha de pagamento do funcionário público se dará no percentual mensal de até 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos, em tantas quantas parcelas bastem para a satisfação do débito, observada a ordem de preferência sobre os demais descontos.

Art. 5º - Efetuado o pagamento ou o desconto mensal na folha de pagamento do funcionário público, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 13 de maio de 2015.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NO DIA 13 DE 05 DE 2015
Heloisa Helena Leite
CPF: 280.930.428-90
SECRETARIA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

EDNO FÉLIX PINTO
Prefeito Municipal